



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL N° 90024/2025 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90024/2025		ABERTURA EM 15/12/2025, ÀS 10:00H NO SÍTIO HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR							
Objeto:									
Escolha da proposta mais vantajosa para a Formação de Registro de Preços , pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de extintores, de incêndio (de diversos tipos, conforme especificações técnicas da ABNT NBR 15808 e NBR 15809), para reposição e adequação do sistema de combate a incêndio, a fim de atender às necessidades da secretaria e das zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), que integra este ato convocatório.									
Valor Total Estimado: R\$ 44.793,06		Orçamento sigiloso: sim () não (x)							
Registro de Preços?	Vistoria obrigatória?	Formalização Por Termo de Contrato?	Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação					
Sim	Facultada		Não	Menor Preço Por Item					
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?		Dec. n° 7.174/2010?					
Sim	Não	Não		Não					
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:							
Aberto e Fechado		R\$ 1,00							
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:									
Exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br, com cópia para slc@tre-ac.jus.br.									

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCLC

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 90025/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO SEI n° 0001071-86.2025.6.01.8000.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela [Portaria TRE-AC nº 193/2025](#) (0799743), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, para Registro de Preços, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), do [Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015](#), a [Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018](#), da [Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Resolução TSF n. 23.702/2022](#), da [Instrução Normativa SEGES nº 73 de 20 de setembro de 2022](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Formação de Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para eventual aquisição de extintores de incêndio (de diversos tipos, conforme especificações técnicas da ABNT NBR 15808 e NBR 15809), para reposição e adequação do sistema de combate a incêndio, a fim de atender às necessidades da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este ato convocatório.
- Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definido no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATMAT.
- A licitação será dividida em itens, conforme descrição consolidada a partir do termo de referência (Anexo I do Edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, observando-se as especificações contidas no termo de referência.
- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- São partes integrantes deste Edital:
 - Anexo I** - Termo de Referência;
 - Apêndice 1 do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar - ETP
 - Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - Anexo III** - Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução CNJ n.º 07/2005 e da Lei 15.080/2024 (LDO 2025).

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data: 15/12/2025

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Governamentais (www.gov.br/compras/pt-br/)

UASG - 070002

Fone: (68) 3212-4401 (Geral) e 3212-4446 (pregoeiro(a))

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018 e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- O licitante responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no sistema SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- A não observância do disposto, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação

- Não poderão disputar esta licitação:

1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1. O mesmo impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

12. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

13. Suspensos, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 14.133/21;

14. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6. O impedimento de que trata o subitem 4.5.10 deste capítulo também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.5.2 e 4.5.3 deste capítulo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9. O disposto nos subitens 4.5.2 e 4.5.3 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

11. A vedação de que trata o subitem 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

12. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1. Nos termos no [Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU](#), será admitida a juntada, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

1. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento neste certame.

5. O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: número do item; especificação do serviço; quantidade; preço unitário ou desconto (mensal, unitário, etc., conforme o caso); anual, total do item, marca, fabricante, quantidade cotada, modelo (se houver), conforme Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6. Independentes do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empataos poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas Brasileiras;
20. Em caso de impossibilidade de desempate pelos critérios estabelecidos nos itens 17 e 18, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empataos.
21. A sessão pública de sorteio será transmitida em canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:
 1. Os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papéis individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;
 2. Antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papéis individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;
 3. Os papéis individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;
 4. Os papéis serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papéis individuais;
 5. Após a devida mistura dos papéis individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;
 6. Os papéis individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;
 7. A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial do Tribunal de Justiça.
22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de recusa da proposta apresentada.
27. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
 3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)):
 1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste edital.
5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 1. Contiver vícios insanáveis;
 2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 3. Apresentar preços ineqüíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
 4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de ineqüibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 1. A ineqüibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8. Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Equipe de Planejamento da contratação.
11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira realizará a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
2. As consultas relacionadas no item 9.1, referente pessoas jurídicas, podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
4. Caso conste "Ocorrências Impeditivas Indiretas" no cadastro do SICAF do licitante, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
 1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).
 2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).
 3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 4. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
5. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no capítulo n.º 14 do Edital.
6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
8. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](https://www.tre-ac.jus.br/legislacao/lei-14-133-21-art-64)):
 1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
 1. **Nos termos no Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU, será admitida a juntada, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, de documentos que apenas venham a atestar condição preeexistente à abertura da sessão pública do certame.**
 2. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
 3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
 4. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
 5. Os documentos remetidos por meio da opção "Convocar Anexo" do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 2. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224, Portal da Amazônia, - CEP 69914-318, Rio Branco/Acre (aos cuidados do Pregoeiro).
10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
12. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](https://www.tre-ac.jus.br/legislacao/lei-14-133-21-art-62-a-70).
 1. **Habilitação jurídica:**
 1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
 3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](https://www.tre-ac.jus.br/legislacao/normativa-drei-me-n-77-de-18-de-marco-de-2020).
 5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 7. **Sociedade cooperativa:** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato bem como os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; declaração de regularidade do contribuinte individual - DRSC para cada um dos cooperados indicados; comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação

do serviço; a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)):
 1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
 2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.
3. No caso da certidão não apresentar prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da sua emissão.

4. Qualificação Técnica:

1. Comprovação de aptidão técnica para execução do presente objeto, se dará por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove que a licitante já executou ou vem executando, fornecimento de extintores de incêndio, compatível em características e quantidades com os itens da presente licitação.
 1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características semelhantes ao objeto a ser contratado;
 2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 6. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.
 7. A critério do pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado.
2. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
3. As cooperativas participantes deverão apresentar:
 1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no [inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971](#).

5. Outras Qualificações:

1. Comprovar, mediante a apresentação de declaração Constante do Anexo III do Edital, que cumpre a Resolução CNJ nº 07/2005 e a Lei 15.080/2024 (LDO 2025).
13. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
14. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
15. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
19. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º e art. 6º, § 4º).
20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (art. 7º, caput, IN nº 3/2018)
21. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
22. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, ressalvados o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021.
4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 1. A convocação se dará por meio do *"chat"* ou Painel de Aviso constantes no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 1. A convocação feita por *e-mail* ou *fac-símile* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
2. A assinatura da ata será realizada de forma eletrônica, por meio de acesso ao Sistema de Informações (SEI), no link https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=
3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
 2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada [\[A4\]](#).
7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar interesse para formação de cadastro de reserva.
 1. A declaração quanto ao interesse em participar do cadastro de reserva deverá ser encaminhada para o e-mail: pregoeiro@tre-ac.jus.br, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, independentemente de convocação pela Pregoeira via *chat*.
 2. A aceitabilidade das propostas das licitantes observará as regras constantes nos [capítulos 8, 9 e 15](#) deste Edital.
2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, esta será formalizada por Nota de Empenho, conforme estabelecido no item 6.2 do Termo de Referência.
2. O fornecedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados dos seu recebimento, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:
 1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
 2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
 3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 4. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 2. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021.
 5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

2. Eventual registro da licitante no CADIN impede a contratação, nos termos do art. 6º -A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024.

6. Na assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o termo de contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17. DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que no curso do certame, com dolo ou culpa:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

4. Fraudar a licitação;

5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. O TRE-AC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência;

2. Multa;

3. Impedimento de licitar e contratar; e

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

2. As peculiaridades do caso concreto;

3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do item licitado.

2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1 e 17.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11. Cabe pedido de reconsideração, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou apresentar pedido de esclarecimento quanto aos termos deste Edital e seus anexos, devendo apresentar requerimento no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame.

2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do email pregoeiro@tre-ac.jus.br.

3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

1. Excepcionalmente, pode ser concedido efeito suspensivo às impugnações e pedidos de esclarecimento, por meio de decisão motivada do agente de contratação, divulgada no Painel de Avisos do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4. Caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento dos requerimentos.

1. As respostas às impugnações e aos pedido de esclarecimento serão divulgadas no Painel de Esclarecimentos e Impugnações do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. Caso a resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento implique em modificação nos termos do Edital e seus anexos, com alteração das propostas ou documentação dos licitantes, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão, divulgue-se-á Ata no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá ainda admitir a juntada de nova documentação que venha a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU) ou sanar erros que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7. As decisões da pregoeira serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.

8. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
11. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (www.tre-ac.jus.br) e do site www.gov.br/compras/pi-br/, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tre-ac.jus.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia - CEP 69915-632, Rio Branco-AC, nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Maria Verônica da Costa
Diretora Geral do TRE/AC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS N° 0818580 / 2025 - PRESI/DG/CPC

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Formação de registro de preços para eventual aquisição de extintores de incêndio (de diversos tipos, conforme especificações técnicas da ABNT NBR 15808 e NBR 15809), para reposição e adequação do sistema de combate a incêndio, a fim de atender às necessidades da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Detalhamento dos bens que compõem a solução:

1. Os extintores de incêndio a serem fornecidos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

1. Todos os extintores deverão possuir **selo do INMETRO vigente**, com certificação válida no momento da entrega, conforme regulamentação aplicável.
2. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as seguintes normas técnicas:

- a) **ABNT NBR 15808:2017** – Aparelho extintor de incêndio – Requisitos;
- b) **ABNT NBR 15809:2017** – Aparelho extintor de incêndio – Métodos de ensaio.

3. Os extintores deverão ser **novos**, sem uso anterior, com **lacres intactos e manômetro funcional**, quando aplicável.

4. A carga do agente extintor deverá possuir **validade mínima de 12 (doze) meses** contados a partir da data de entrega.

5. Cada extintor deverá apresentar **etiqueta de inspeção válida por pelo menos 12 (doze) meses**.

6. Cada extintor deverá conter, de forma legível e permanente, no próprio corpo ou etiqueta:

- a) Número de série individual;
- b) Data de fabricação;
- c) Tipo de agente extintor e capacidade nominal;
- d) Validade da carga;
- e) Identificação do fabricante.

7. A nota fiscal deverá informar o **número do lote de origem** dos equipamentos, de forma a permitir a rastreabilidade.

8. Os tipos de extintores fornecidos (ex.: água, pó químico, CO₂, classe D ou K) deverão ser **compatíveis com os ambientes indicados pela Administração**, conforme normas técnicas e orientações do Corpo de Bombeiros.

9. Será **vedado o fornecimento de modelos de extintores incompatíveis com o local de instalação ou com os riscos presentes**, podendo haver recusa do recebimento.

10. Quando aplicável, os extintores deverão ser entregues com **manual técnico ou instruções de uso do fabricante**.

2. Das quantidades de extintores estimadas:

1. Na coluna nomeada "Quantidade" refere-se à quantidade total estimada do item que poderá ser adquirida durante a vigência da ARP, conforme as características do extintor.
2. Na coluna "QTD mínima a ser contratada" refere-se a menor quantidade que será adquirida durante a vigência da ARP, visto que se trata de estimativa de aquisição conforme a necessidade determinadas nas manutenções ou demanda eventualmente surgida.

3. **Locais de entrega**, os extintores deverão ser entregues no seguinte endereço, conforme solicitação formal da Administração:

1. **Sede do TRE-AC – Rio Branco**: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -

Observação: A Administração poderá, a qualquer tempo, **atualizar os endereços ou indicar novo ponto de entrega desde que na capital**, inclusive em caráter excepcional e temporário, mediante comunicação formal.

2. Os itens 7 e 8 não existem no nosso parque, porém previsto para atendimento de necessidades eventuais ou futuras, devidamente justificadas, sem prejuízo dos demais itens padronizados. O uso deste item está condicionado à aprovação técnica da Administração.

Itens	Tipo	Unidade	Quantidade máxima	QTD mínima a ser contratada durante a vigência da ARP.	Pedido mínimo	Localidade de entrega e coleta
1	Extintor completo CO ₂ , capacidade 4 kg	unid.	4	2	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -
2	Extintor completo CO ₂ , capacidade 6 kg	unid.	22	12	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -
3	Extintor completo CO ₂ , capacidade 10 kg	unid.	2	0	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -
4	Extintor completo H ₂ O, capacidade 10 kg.	unid.	12	5	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -
5	Extintor completo PQS, capacidade 4 kg.	unid.	57	13	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -

6	Extintor completo PQS, capacidade 6 kg.	unid.	17	9	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -
7	Extintor completo classe K, capacidade 6 kg.	unid.	2	0	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -
8	Extintor completo classe D, capacidade 9 kg	unid.	2	0	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -

4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, segundo o critério previsto no parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

5. O prazo de vigência da contratação é restrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados a partir da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº.14.133, de 2021.

6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Eventuais alterações quantitativas seguirão os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi realizada a partir de levantamento do quantitativo do parque atual de extintores instalados nas unidades do TRE/AC, entre outros critérios listados no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

2. A referida fundamentação encontra-se pormenorizada no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - Ordinário - 2025, processo SEI n. 0002713-31.2024.6.01.8000 evento sei n.º 0724451, item 69

4 DO CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, Lei 14.133/2021) para a contratação pretendida, as especificidades do objeto, quantidade máxima e mínima de cada item estão informados na tabela do item 1.2.

1. A solução escolhida pela Administração, por ser a mais viável tecnicamente e economicamente, e devido às variações do consumo, que tendem a aumentar ou diminuir conforme a demanda do órgão, foi a contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) por apresentar a flexibilidade adequada, atendendo às margens estabelecidas na resultante Ata de Registro de Preços (ARP).

2. A escolha pela aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, se adequa à hipótese apresentada no Inciso I do artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, pois o histórico de consumo do bem a ser adquirido apresenta continuidade no fornecimento para a sede e zonas eleitorais, no período dos últimos 12 meses.

3. A escolha pela aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, se adequa, também, ao inciso II do art. 3º do Decreto 11.462/23, uma vez que a entrega será realizada de forma parcelada, conforme as demandas reais do órgão ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

4. Ademais, o Sistema de Registro de Preços é viável, visto que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, conforme o inciso V do art. 3º do Decreto 11.462/23.

2. Não há possibilidade de previsão de preços diferentes.

3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no termo de referência, obrigando-se nos limites dela.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. As informações relativas à descrição da solução, especificações técnicas do produto e requisitos vinculados ao ciclo de vida do objeto encontram-se detalhadamente apresentadas no **Estudo Técnico Preliminar – ETP, item 9**, o qual integra e complementa o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais e administrativos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Sustentabilidade

1. A contratação observará o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Resolução CNJ nº 347/2020 e da Resolução CNJ nº 400/2021.

2. Serão observados os critérios e metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-AC, instituído pela Portaria TRE-AC nº 44/2022, especialmente aqueles relativos à ampliação de compras sustentáveis, e as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, instituído no âmbito deste Tribunal pela Portaria nº 324/2023.

2. A contratada deverá:

- Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de riscos aos trabalhadores e sobre práticas socioambientais para economia de energia, água e redução da geração de resíduos sólidos no ambiente de produção dos materiais;
- Empregar, sempre que possível, equipamentos, materiais e insumos de menor impacto ambiental;
- Priorizar sempre que disponível no mercado o uso de mão de obra, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Utilizar extintores novos, certificados pelo INMETRO, fabricados com observância à legislação ambiental vigente e com descarte adequado dos resíduos oriundos da fabricação e transporte;
- Realizar o recolhimento, no ato da entrega, de extintores substituídos por vencimento, condenação ou defeito;
- Providenciar a destinação final ambientalmente adequada desses equipamentos substituídos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), apresentando, quando solicitado, comprovante de destinação emitido por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente;
- Manter conformidade com a legislação ambiental e trabalhista vigente, abstendo-se de práticas lesivas ao meio ambiente ou que afrontem os direitos sociais.

3. Será vedada a contratação de empresa que:

- Conste no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP);
- Conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- Conste em cadastros estaduais ou federais de infrações ambientais graves.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- NÃO será admitida a subcontratação do objeto.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 a 103 da Lei nº 14.133/2021.

- A opção por não exigir garantia fundamenta-se:

I – na natureza do objeto, consistente em fornecimento de bens comuns de prateleira, de baixo risco de inadimplemento;

II – na conveniência administrativa de ampliar a competitividade, especialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderiam encontrar dificuldades em oferecer garantias;

III – na expectativa de que a ausência de exigência de garantia aumente a participação de fornecedores, fomentando a concorrência e a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Das Condições de Entrega

1. O prazo para entrega dos itens adquiridos será de até 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho, salvo disposição diversa formalmente estabelecida pela Administração.
2. Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado, a Contratada deverá comunicar a situação à unidade gestora do contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias, pelo e-mail **seade@tre-ac.jus.br**, informando as razões impeditivas para análise de eventual prorrogação. Situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, serão consideradas.
3. As entregas deverão ocorrer sem qualquer acréscimo no valor contratado, nos seguintes endereços:

Sede do TRE-AC: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – Rio Branco/AC – CEP: 69915-632;

Fórum Eleitoral de Rio Branco: Rua Ministro Miguel Ferrante, 303 – Bairro Portal da Amazônia – Rio Branco/AC – CEP: 69914-318 (próximo à Justiça Federal).

4. Para esclarecimentos, ficam disponíveis o telefone (68) 3212-6257 e o e-mail **seade@tre-ac.jus.br**.

O não cumprimento do prazo inicial ou do prazo prorrogado, bem como a entrega de produtos em desconformidade com as especificações, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas.

2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. A Contratada fornecerá os extintores de incêndio sempre que solicitado pelo Contratante, nos prazos indicados no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência.
2. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade, mediante Requisição de Fornecimento expedida:
 - a) Por servidores do TRE-AC indicados pelo Gestor do Contrato;
 - b) Via correspondência eletrônica (e-mail institucional) ou outro meio de comunicação célere previamente acordado;
 - c) No caso de contato telefônico, deverá haver registro formal posterior por e-mail, contendo nome do solicitante, data e hora da ligação.
3. A Contratada deverá manter registro e controle dos pedidos recebidos, de forma a permitir o acompanhamento dos prazos de entrega e comprovação do recebimento das solicitações.
4. O fornecimento ocorrerá durante o horário de expediente do Contratante, de segunda à sexta, de 08:00 às 14:00 horas e excepcionalmente aos sábados, de 08:00 às 12:00h, conforme requisição, observados os endereços constantes no subitem 5.1.3.
5. Os endereços das unidades podem sofrer alteração em caso de mudança de sede da unidade, seja de forma definitiva ou provisória.
6. A cada fornecimento realizado, a Contratada deverá emitir **RECIBO**, sem rasuras, contendo no mínimo:
 1. nome, CNPJ da empresa;
 2. data, local, endereço de entrega e quantidade entregue;
 3. nome legível e assinatura do recebedor do produto.
7. No ato do recebimento deverá ser verificado:
 - a) Quantidade, modelo, capacidade nominal e marca;
 - b) Número de série;
 - c) Data de envase/carga e data de validade da carga (mínimo 12 meses);
 - d) Garantia expressa de fábrica do cilindro (mínimo 5 anos);
 - e) Condições gerais do cilindro e da embalagem, que deverão estar isentas de amassamentos, corrosão, deformações, desgaste excessivo ou qualquer dano que comprometa a segurança e a conformidade técnica;
 - f) Lacre inviolado, manômetro funcional, etiqueta de inspeção válida;
 - g) Certificação do INMETRO e conformidade com as normas ABNT NBR 15808:2017 e ABNT NBR 15809:2017.
8. A rejeição de extintores no ato do recebimento configurará inadimplemento da obrigação de entrega, cabendo à Contratada proceder à substituição.
 1. Caso ainda reste prazo dentro do período de adimplemento previsto no subitem 5.1.1, a substituição deverá ser realizada **até o término desse prazo**, não implicando em prejuízo ou aplicação de penalidade.
 2. Se a rejeição ocorrer quando já esgotado o prazo de adimplemento, a Contratada deverá efetuar a substituição no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados da ciência da rejeição, hipótese em que estará sujeita às penalidades previstas no Item 11, inclusive multa moratória pelo atraso.
 3. A não substituição do objeto rejeitado dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a Contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais.
 4. Configura inexecução parcial da avença o atraso injustificado na entrega dos objetos de Ordem de Serviço - OS superior a 20(vinte) dias e sujeitará o infrator a processo de apuração de penalidades na forma da lei.
9. O recebimento do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade ou por disparidades com as especificações estabelecidas, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A garantia técnica e legais dos bens a serem fornecidos será composta das seguintes modalidades, cumulativamente:

I – Garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

II – Garantia contratual adicional do extintor como equipamento, a qual deverá corresponder, no mínimo, ao prazo estabelecido pelo fabricante, sendo vedada a oferta de prazo inferior à garantia oficial do produto.
A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, **declaração do fabricante ou catálogo técnico oficial contendo o prazo de garantia do equipamento**;

III – Garantia técnica da carga (agente extintor), com validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do carregamento, conforme estabelecido pelas normas ABNT NBR 15808/15809 e pelos regulamentos de avaliação da conformidade do INMETRO.

2. Todos os extintores deverão ser entregues com selo do INMETRO vigente, lacre inviolado, etiqueta de inspeção atualizada e nota fiscal contendo os dados de rastreabilidade do lote de fabricação.

3. Caberá à empresa contratada substituir, sem ônus adicional, qualquer unidade que apresentar defeito, irregularidade técnica ou vencimento da carga dentro do período de garantia.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
2. Relatar, por escrito e com a devida comprovação, eventuais irregularidades na entrega dos materiais.
3. Exigir e conferir todos os documentos previstos nas obrigações prévias da Contratada, manifestando-se quanto à sua regularidade ou notificando para que sejam apresentados em prazo razoável, sob pena de não celebração do contrato e aplicação das penalidades legais e editalícias.

4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
5. Reunir-se com a Contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega dos bens.
6. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as ocorrências e comunicando à Contratada as medidas corretivas necessárias.
7. Rejeitar, por meio do fiscal do contrato, o recebimento de material em desacordo com as obrigações contratuais, fixando prazo para substituição ou correção.
8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
10. Responder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aos pedidos fundamentados de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, nos casos previstos em lei.
11. Exercer quaisquer outras atribuições previstas em lei, regulamentos, normas internas ou exigidas pelo interesse da Administração Pública.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto, nos termos da proposta comercial, deste Termo de Referência, do edital e do contrato.
2. Aceitar, conforme conveniência e necessidade do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
3. Indicar preposto para representar a empresa na execução do contrato, sendo o interlocutor para assuntos contratuais e para participar de reuniões sempre que solicitado.
4. Responder de forma tempestiva, às solicitações do Contratante relacionadas à execução do contrato.
5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo admitida a transferência dessa responsabilidade a terceiros.
6. Subcontratar parcialmente a execução do objeto apenas com prévia anuência do Contratante e conforme regras contratuais.
7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, extintores não aprovados pela fiscalização ou que apresentem avarias, defeitos ou não conformidade com as especificações técnicas.
8. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade que possa impedir a execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários.
9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto, incluindo impostos, taxas, encargos, transporte, materiais e equipamentos.
10. Responder integralmente por perdas e danos causados ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus colaboradores ou prepostos.
11. Fornecer produtos novos, certificados pelo INMETRO, com cilindro em conformidade com a ABNT NBR 15808:2017 e ABNT NBR 15809:2017, carga válida por no mínimo 12 (doze) meses e garantia expressa de fábrica do cilindro de no mínimo 5 (cinco) anos.
12. Entregar os produtos devidamente acondicionados em embalagens integrais, lacradas e adequadas para transporte seguro.
13. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos nos locais e prazos definidos neste Termo de Referência.
15. Remover, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação, os materiais rejeitados em razão de divergência na especificação, defeito ou avaria, sob pena de descarte ou aproveitamento pela Administração.
16. Cumprir todas as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Após a homologação da licitação, caso haja contratação, esta poderá ser formalizada por nota de empenho, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a assinatura de instrumento contratual.
3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o prazo será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro por apostila.
4. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser preferencialmente por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica para atos que não exijam formalidade específica.
5. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências imediatas ou para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.
6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), ou respectivos substitutos, conforme designação formal.
7. O fiscal técnico, quando houver, acompanhará a entrega e conferência dos bens, assegurando o cumprimento das especificações contratuais.
8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glossas, apostilamentos e termos aditivos.
9. O gestor do contrato ou a equipe de gestão manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, registrando todas as ocorrências relevantes, alterações, prorrogações e relatórios de execução.
10. O gestor do contrato deverá adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
11. A fiscalização contratual observará, no que couber, a Instrução Normativa TRE/AC nº 56/2020.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. DO RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório dos bens será feito, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para fiscalização do contrato, não será recebido objeto desacompanhado da nota fiscal e ou fatura.
2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência da qualidade, quantidade e conformidade dos bens com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, com consequente atesto da nota fiscal ou documento equivalente
3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos às expensas da Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação. Será admitida apenas uma substituição, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
4. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos produtos, a Administração poderá solicitar laudo técnico ou pericial ao fabricante ou órgão competente.
5. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, com marca, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis.
6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado pela autoridade competente, de forma justificada, por igual período, quando necessárias diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.
7. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, aplicam-se as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.
8. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução ou de saneamento de documento fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.
9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e perfeito funcionamento dos bens, incluindo vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

2. DA LIQUIDAÇÃO

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, quando se tratar de contratação cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou documento equivalente contém, no mínimo: prazo de validade, data de emissão, identificação do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.
4. Havendo erro ou pendência que impeça a liquidação, a despesa ficará sobreposta até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para o contratante.
5. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, obtida preferencialmente por consulta on-line ao SICAF. Na impossibilidade, será admitida consulta aos sítios oficiais ou apresentação de documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6. O contratante deverá consultar o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar eventuais impedimentos de contratar com o Poder Público.
7. Constatada irregularidade no SICAF, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério do contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, o contratante comunicará o fato aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal e aos órgãos competentes para a cobrança de créditos.
9. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas para rescisão contratual, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.
10. Caso o objeto tenha sido executado, os pagamentos referentes à execução já realizada serão efetuados normalmente até a decisão final sobre a rescisão.

3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} I = \frac{6}{365} I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.
- Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.
- Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
- O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, adotando-se o modo de disputa **aberto e fechado**.
- A presente licitação será restrita à participação exclusiva de **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 29, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado global inferior a R\$ 80.000,00 e a existência de fornecedores habilitados pertencentes a esse segmento, sem prejuízo à competitividade.
- Será permitida a participação de **cooperativas** que comprovem documentalmente o atendimento integral às exigências técnicas, operacionais e de certificação aplicáveis, em razão da natureza do objeto.
- O certame e a execução contratual observarão integralmente os **critérios de sustentabilidade** descritos no item 4 deste Termo de Referência.

2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com a devida averbação no registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa:** ato de fundação e estatuto social, acompanhada da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
- A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão técnica necessária e suficiente para a garantia do cumprimento das obrigações, a empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de extintores de incêndio compatíveis em características e quantidades com os itens licitados, nos termos do art. 67, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, quando for o caso, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei](#)

[n. 5.764, de 1971;](#)

3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
5. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;](#)
6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e,
 - g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado da contratação possui caráter público, no valor de R\$ 44.793,06 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e seis centavos).
2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial, observados os requisitos exigidos pela Lei n. 14.133, de 2021.
1. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPAC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importânciaria calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Tratando-se de formação de registro de preços não há necessidade de indicação da dotação orçamentária nesta fase do procedimento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

1. Sanções: Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

1. Advertência:

- a) não envio de recibo formal contendo os dados exigidos no subitem 5.2.6;
- b) falhas na comunicação ou registro dos pedidos (subitem 5.2.3), sem prejuízo à execução;
- c) atraso injustificado de até 3 (três) dias na entrega;
- d) pela cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Multa moratória, limitada a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), nos seguintes casos:

- a) entrega de extintores em desacordo com as especificações técnicas descritas no subitem 5.2.7 (quantidade, validade, lacre, manômetro, certificação do INMETRO, etc.);
- b) recusa ou atraso superior ao prazo previsto em edital para substituir extintores rejeitados (subitem 5.2.8);
- c) descumprimento injustificado de qualquer obrigação descrita neste Termo de Referência, quando não houver gravidade suficiente para aplicação de penalidade mais severa.

3. Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 10% do valor da ordem de serviço;

II - dar causa à inexecução total do contrato 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de outra penalidades;

IV- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, multa de 25% (vinte e cinco por cento), se prejuízos de outras penalidades; e,

VI - atrasar injustificada e reiteradamente a entrega dos objetos ou serviços solicitados em pelo menos 1/3 do prazo que teria para entregar, multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de serviço.

4. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

5. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

RONALDO BRAGA DE PAULA
Responsável

Apêndice 1 do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE

Unidade solicitante:	Seção de Administração de Edifício - SEADE
Unidade demandante:	Seção de Administração de Edifício - SEADE

2. OBJETO A SER CONTRATADO

Aquisição de extintores de incêndio (de diversos tipos, conforme especificações técnicas da ABNT NBR 15808 e NBR 15809), para reposição e adequação do sistema de combate a incêndio nas dependências do TRE-AC.

Objeto de qualidade comum, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem cujas especificações usuais no mercado atendem às necessidades da Administração, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas usuais no mercado.

A contratação será processada por meio de sistema de registro de preços?

(X) Sim, de acordo com a análise das soluções apontadas no item 9 deste ETP.

Se positivo, informar:

(X) Não há RP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR.

Justificativa do SRP:

- (X) pelas características do bem, houver necessidade de contratações frequentes;
- (X) conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- () conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão; ou
- () pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Critério de julgamento de () menor preço () maior desconto, por:

(X) Item;

O critério de julgamento de menor preço por item será adotado a fim de garantir maior competitividade entre os licitantes, permitindo que empresas com especialização em determinados tipos de extintores ou serviços correlatos possam participar da licitação sem a obrigatoriedade de ofertar todos os itens. Essa abordagem favorece a economicidade e amplia o alcance do certame, assegurando melhor adequação entre preço e especificidade técnica de cada item. Além disso, possibilita maior controle na análise da vantajosidade individual dos preços unitários, conforme será detalhado no Termo de Referência.

() Grupo - JUSTIFICAR:

Indicação limitada a unidades de contratação sem indicação do total a ser adquirido?

(X) Não;

- () Sim, porque
 (X) É a primeira licitação para o objeto e o órgão não tem registro de demandas anteriores;
 () Trata-se de alimento perecível.

Os demais elementos deverão constar do TR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade de garantir condições adequadas de segurança contra incêndio nas instalações da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE-AC, Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, Depósito de Urnas e nas sedes dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, especialmente a Norma Regulamentadora nº 23 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT NBR 15808 e NBR 15809.

A aquisição de novos extintores de incêndio se faz necessária para:

- Substituição de unidades vencidas ou condenadas em inspeções técnicas periódicas;
- Atendimento à expansão física das instalações e reorganizações internas de layout;
- Formação de reserva técnica para reposição emergencial;
- Padronização e adequação do sistema de combate a incêndio, conforme orientações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

A contratação busca assegurar a proteção da integridade física dos servidores, magistrados, colaboradores e usuários da Justiça Eleitoral, bem como a preservação do patrimônio público sob responsabilidade deste Tribunal, promovendo o cumprimento das exigências legais e dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e prevenção de riscos.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TRIBUNAL [O alinhamento com o planejamento estratégico consta no DFD, podendo ser simplesmente copiado ou, se necessário, ajustado]:

A contratação está alinhada ao objetivo estratégico institucional de **Promoção à sustentabilidade**, conforme previsto no Plano Estratégico do TRE-AC 2021–2026.

A aquisição de extintores de incêndio, além de cumprir obrigações legais e normativas, contribui diretamente para a **gestão eficiente dos riscos organizacionais e ambientais**, promovendo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com os padrões de sustentabilidade e responsabilidade institucional. Tal medida também se alinha ao princípio da continuidade do serviço público e da valorização do servidor e do cidadão, que dependem de condições físicas adequadas e seguras para a prestação jurisdicional.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual?

(X) Sim: identificação e evento da demanda no PCA:

A demanda não estava inicialmente prevista no PCA 2025. Contudo, foi incluída no Plano de Contratações Anual em razão de deliberação da autoridade competente (Despacho ASPRES nº 0783477), conforme publicação no evento SEI nº 0802016. Registro que a compra de extintores consta do Plano de Contratação Anual (0812448), item 13 das demandas incluídas no exercício de 2025, conforme determinado.

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES

I - Informação sobre contratações semelhantes em exercícios anteriores e, se positivo, incidentes e lições aprendidas:

I - Informação sobre contratações semelhantes em exercícios anteriores e, se positivo, incidentes e lições aprendidas:

Não há histórico de contratação anterior com escopo idêntico ao objeto ora pretendido, ou seja, aquisição direta de extintores de incêndio novos para reposição de unidades condenadas. A contratação anterior que mais se assemelha ao presente objeto foi realizada no exercício de 2023, por meio do procedimento SEI nº 0001390-59.2022.6.01.8000, na forma de contratação direta com base em dispensa de licitação, com escopo limitado à **recarga de extintores** existentes. Tal contratação não incluiu manutenção técnica plena nem aquisição de novos equipamentos. A principal lição aprendida foi a constatação da necessidade de planejamento mais abrangente que inclua reposição periódica dos extintores condenados ou vencidos, de modo a assegurar a continuidade da cobertura contra incêndios.

II - Informação sobre contratações correlatas e/ou interdependentes que deverão ser realizadas em função desta:

A presente contratação está correlacionada à futura contratação dos serviços de **manutenção e recarga de extintores**, que será conduzida em procedimento autônomo, dada a natureza distinta dos objetos. As aquisições são tecnicamente complementares, pois a reposição dos extintores condenados permitirá a continuidade do ciclo de manutenção nos equipamentos que permanecerem em uso. Não há necessidade de contratação de terceiros, empresa ou pessoa física, para apoio à fiscalização, uma vez que a execução do contrato será acompanhada por servidores designados com competência técnica para o acompanhamento e conferência dos materiais fornecidos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	<p>Fornecimento de extintores de incêndio com selo INMETRO, conforme demanda gerada por manutenção corretiva e necessidades novas do TRE-AC.</p>	<p>A aquisição visa reposição e ampliação do acervo de equipamentos de combate a incêndio, garantindo atendimento normativo e segurança institucional.</p>
CaPCAitação	<p>(X) não será necessária.</p> <p>Não será necessária capacitação específica para os servidores do TRE-AC.</p>	<p>O objeto se restringe ao fornecimento de bens certificados, sendo desnecessário treinamento especializado.</p>
Legais	<p>Definem as normas com as quais a solução deverá estar em conformidade :</p> <p>Definem as normas com as quais a solução deverá estar em conformidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; ABNT NBR 15808 e NBR 15809 – Especificações técnicas para extintores de incêndio; Regulamento do INMETRO para certificação compulsória de extintores; NR-23 do Ministério do Trabalho – Proteção contra Incêndios; Decreto Estadual/Normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre. <p>Regime de participação exclusiva de ME/EPP:</p> <p>(X) Sim, indicar o dispositivo:</p> <p>Dispositivo legal: Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 29, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se a adoção da restrição à participação de microempresas e empresas de pequeno porte por se tratar de contratação de valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, e por se constatar, em pesquisas prévias, a presença de fornecedores habilitados pertencentes a esse segmento, não havendo comprometimento da competitividade.</p> <p>Possibilidade de participação de cooperativas:</p> <p>participação condicionada</p> <p>Considerando que o objeto da contratação – fornecimento de extintores de incêndio – exige certificação compulsória no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), emitida pelo INMETRO ou por organismo acreditado, bem como a existência de responsável técnico habilitado e estrutura logística e operacional compatível, verifica-se que tais requisitos, por sua complexidade e especificidade, não são comumente atendidos por cooperativas em sua forma típica de organização.</p> <p>Todavia, visando preservar a competitividade e não restringir indevidamente a participação no certame, será admitida a participação de cooperativas que comprovem documentalmente o atendimento integral a todas as exigências técnicas, operacionais e de certificação previstas no edital.</p> <p>Essa abordagem assegura a observância ao princípio da isonomia, à competitividade e ao interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, evitando a habilitação de fornecedores que não possuam condições efetivas de execução do objeto contratado.</p> <p>1. Objeto da contratação: bens padronizados com certificação compulsória (INMETRO)</p> <ul style="list-style-type: none"> A comercialização de extintores exige registro do fornecedor no INMETRO, conforme o Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC) para extintores. As cooperativas, salvo exceções, não atuam na cadeia de produção ou comercialização de bens com exigência de certificação técnica compulsória. <p>2. Responsabilidade técnica</p> <ul style="list-style-type: none"> A venda de extintores requer responsável técnico habilitado (normalmente engenheiro mecânico ou técnico 	

	<p>com ART), o que nem sempre é compatível com a natureza jurídica e operacional das cooperativas.</p> <p>3. Jurisprudência e boas práticas</p> <ul style="list-style-type: none"> • O TCU já decidiu que não é possível impedir genericamente a participação de cooperativas (Acórdão 1.647/2015 – Plenário), mas também ressaltou que a sua habilitação técnica deve ser comprovada para o objeto específico da contratação. • A AGU, na Nota Técnica n.º 05/2016/CGU/AGU, reconhece que a análise da participação de cooperativas deve considerar o tipo de objeto e o modelo de execução contratual. <p>4. Possibilidade de participação de pessoas físicas:</p> <p>() Sim, justificar: (X) Não, justificar:</p> <p>Justificativa: O objeto demanda estrutura organizacional e certificação técnica que são legalmente exigidas de pessoa jurídica, o que impede a participação de pessoas físicas, inclusive por restrições regulamentares do INMETRO e da legislação de segurança contra incêndios.</p> <p>5. Subcontratação: Não será admitida subcontratação do objeto, em qualquer de suas etapas, conforme o art. 121, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Justificativa: O objeto da presente contratação — fornecimento de extintores de incêndio novos, certificados pelo INMETRO e em conformidade com as normas ABNT NBR 15808 e NBR 15809 — possui natureza técnica e de segurança, exigindo controle direto de fabricação, rastreabilidade do lote e responsabilidade técnica exclusiva da empresa fornecedora. A eventual subcontratação poderia comprometer a cadeia de conformidade e a garantia legal do produto, além de fragmentar a responsabilidade perante a Administração, em desacordo com o princípio da rastreabilidade e com o art. 121, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe que a contratada mantenha responsabilidade integral pela execução do objeto.</p> <p>Assim, a execução direta pela contratada é condição essencial para assegurar a segurança, a conformidade técnica e a rastreabilidade do fornecimento, em consonância com o Parecer ASJUR nº 0817196/2025 e o Despacho nº 0817767/2025 da Diretoria-Geral.</p>	
Garantia e Manutenção	<p>Os extintores deverão ser fornecidos com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, conforme art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); • Garantia contratual adicional do cilindro/extintor como equipamento, conforme oferecida pelo fabricante (normalmente de 12 (doze) a 60 (sessenta) meses); • Garantia técnica específica da carga do extintor (agente extintor), com validade mínima de 12 (doze) meses, conforme a data de carregamento e as exigências da ABNT NBR 15808/15809 e dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade do INMETRO. <p>Todos os extintores deverão ser entregues com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Selo do INMETRO vigente; • Lacre e etiqueta de inspeção com data atual; • Nota fiscal contendo os dados de rastreabilidade do lote de fabricação; • Indicação clara da data de validade da carga. <p>Caberá ao fornecedor substituir, sem ônus adicional, qualquer unidade que apresente defeito, irregularidade técnica ou vencimento da carga dentro do período de garantia.</p>	<p>A garantia assegura o funcionamento do equipamento dentro da validade técnica; A manutenção será tratada em contrato próprio.</p>
Temporais	<p>A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) com validade de 12 (doze) meses, conforme o art. 82, §5º da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.</p> <p>Por se tratar de contratação com natureza estimativa, a Administração não se obriga a adquirir a totalidade dos itens registrados, conforme o §4º do mesmo artigo.</p> <p>A previsão de vigência da ata é o mês de julho de 2025, condicionada à finalização do processo e divulgação da ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.</p>	<p>Por exemplo, para a continuidade dos serviços.</p>

<p>O prazo máximo para entrega dos extintores será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal do empenho pelo fornecedor, sendo admitida a emissão complementar de ordem de fornecimento para fins operacionais, se necessário.</p>	<p>Tratando-se de registro de preços: Indicar as datas previstas para as entregas ou início da execução dos serviços:</p> <table border="1" data-bbox="361 303 822 561"> <thead> <tr> <th colspan="4">CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</th></tr> <tr> <th>Exercício</th><th>mês/semestre</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2025</td><td>AGOSTO/2º</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>2026</td><td>AGOSTO/2º</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>.....</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade	2025	AGOSTO/2º			2026	AGOSTO/2º					
CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS																					
Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade																		
2025	AGOSTO/2º																				
2026	AGOSTO/2º																				
.....																					
<p>Segurança da Informação</p>	<p>Recomenda-se que, no planejamento de distribuição dos extintores a serem adquiridos, seja realizada avaliação técnica pelo setor competente (ex.: Engenharia, Patrimônio ou Segurança) quanto à necessidade de redundância ou reforço da cobertura em locais críticos, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salas de servidores e equipamentos de TIC; • Arquivos físicos com documentos institucionais; • Ambientes de alto risco ou de difícil evacuação. <p>Tal medida visa garantir a resiliência institucional, a proteção da informação sensível e a manutenção da continuidade dos serviços essenciais, em consonância com os princípios da segurança física e da governança de riscos organizacionais.</p>																				
<p>Ambientais, econômicos, sociais</p>	<p>A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo medidas ambiental e socialmente responsáveis, sem restringir indevidamente a competitividade.</p> <p>As seguintes diretrizes serão adotadas e deverão ser incorporadas ao Termo de Referência (TR):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Participação exclusiva de ME e EPP: <ul style="list-style-type: none"> ○ Incluir no TR e no edital a previsão de que a licitação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da LC nº 123/2006 e art. 29, §1º, I da Lei nº 14.133/2021. 2. Descarte ambiental adequado de extintores substituídos (quando aplicável): <ul style="list-style-type: none"> ○ Prever no TR que, caso haja substituição de extintores condenados ou vencidos, o fornecedor deverá: <ul style="list-style-type: none"> ■ Recolher os itens antigos no ato da entrega; ■ Destiná-los de forma ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (PNRS); ■ Apresentar, se exigido, comprovante de destinação final emitido por empresa licenciada (ex: nota fiscal, certificado de destinação). 3. Vedações a fornecedores com sanções por infrações ambientais ou trabalhistas graves: <ul style="list-style-type: none"> ○ Incluir cláusula no TR e minuta contratual vedando a contratação de empresa que esteja inscrita: <ul style="list-style-type: none"> ■ No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); ■ No Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo; ■ Em cadastros estaduais de infrações ambientais graves. ○ Exigir no edital declaração de inexistência de sanções impeditivas, conforme modelo padrão. 4. Declaração de responsabilidade socioambiental: 																				

	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Incluir exigência de que a proposta comercial seja acompanhada de declaração assinada pelo representante legal, comprometendo-se a: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender às legislações ambientais e trabalhistas vigentes; ▪ Observar práticas de respeito ao meio ambiente durante o fornecimento; ▪ Cumprir as orientações legais sobre descarte de resíduos e uso de insumos certificados. 	
Técnicos	<p>Os extintores de incêndio a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, observando os seguintes requisitos mínimos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Certificação compulsória: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Todos os extintores deverão possuir selo do INMETRO vigente, conforme regulamentação específica, com certificação válida no momento da entrega. 2. Normas técnicas aplicáveis: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Os equipamentos devem estar em conformidade com as normas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ ABNT NBR 15808:2017 – Aparelho extintor de incêndio – Requisitos; ▪ ABNT NBR 15809:2017 – Aparelho extintor de incêndio – Método de ensaio. 3. Estado de conservação e validade: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Devem ser novos, sem uso anterior, com lacre intacto, manômetro funcional (quando aplicável) e etiqueta de inspeção válida por pelo menos 12 (doze) meses; ◦ A carga do agente extintor deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. 4. Identificação e rastreabilidade: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Cada extintor deverá ser entregue com etiqueta de identificação individual, contendo: número de série, data de fabricação, tipo de agente extintor, capacidade, fabricante e data de validade da carga; ◦ A nota fiscal deverá informar o lote de origem dos equipamentos. 5. Adequação ao ambiente de uso: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Os tipos de extintores (ex: pó químico, CO₂, água) deverão ser definidos conforme o ambiente onde serão instalados (ex: salas técnicas, arquivos, áreas comuns), sendo vedado o fornecimento de modelo incompatível com o local de aplicação; ◦ O TR poderá prever grupos distintos de itens para facilitar a aquisição conforme necessidade da unidade de manutenção ou de ampliação da cobertura. 6. Condições de entrega: <ul style="list-style-type: none"> ◦ A entrega deverá ser fracionada por demanda, com prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento do empenho, conforme cronograma ou solicitação expressa do TRE-AC; ◦ Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, acompanhados de manual técnico ou instruções de uso, quando aplicável. 	
Metodologia de trabalho e implantação da solução	<p>Os extintores deverão ser entregues conforme definido na execução contratual, podendo a entrega ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direta nas unidades da Justiça Eleitoral do Acre, abrangendo a sede e cartórios eleitorais da capital e do interior, nos seguintes endereços: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 • Centralizada na sede do TRE-AC, em Rio Branco/AC, para posterior redistribuição interna pela Administração, aproveitando a logística própria e integrando a remessa às viagens programadas para atendimento de outras demandas nas unidades. <p>Observação: A Administração poderá, a qualquer tempo, atualizar os endereços ou indicar novos pontos de entrega, inclusive em caráter excepcional e temporário, mediante comunicação formal.</p>	

<p>Forma de entrega:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O fornecedor deverá providenciar o transporte e entrega direta no local indicado a depender da solução escolhida, sem ônus adicional para a Administração; • Os extintores deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da documentação exigida (nota fiscal, certificado INMETRO, etiquetas e laudos, se aplicável). <p>Prazos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entrega: Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, salvo disposição diversa formalmente estabelecida pela Administração; • Recebimento provisório: ocorrerá no ato da entrega, com verificação da integridade física, conferência dos lacres, manômetros, etiquetas e demais requisitos técnicos; • Recebimento definitivo: será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade documental e técnica dos itens, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021. 	<p>O não atendimento aos prazos ou especificações poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, observadas as competências administrativas e limites legais estabelecidos no âmbito do TRE-AC.</p>
<p>CaPCAitação e experiência profissional da equipe</p>	<p>Por se tratar de fornecimento de bens com certificação compulsória e impacto na segurança física das instalações, será exigido que a empresa fornecedora:</p> <p>1. Apresente atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de extintores de incêndio, compatíveis em características e quantidade com os itens licitados;</p> <p>Tais exigências visam garantir que os produtos entregues estejam em conformidade com as normas da ABNT NBR 15808 e 15809, do INMETRO, e que a empresa tenha capacidade efetiva de garantir a segurança e a rastreabilidade dos bens fornecidos.</p>

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS

Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à **aquisição direta de extintores de incêndio**, devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas obrigatórias (ABNT NBR 15808 e 15809), **não foram identificadas soluções alternativas ou tecnológicas distintas** para atendimento da demanda institucional.

A solução identificada como a mais adequada é a **compra direta dos extintores, divididos em três grupos de itens**, conforme tipos e capacidades, alinhando-se às demandas operacionais do TRE-AC e da gestão de manutenção preventiva e corretiva.

Não se cogita, neste caso, a contratação de serviços especializados nem a locação de equipamentos, por **não atenderem ao interesse público nem à economicidade da Administração**.

O levantamento de mercado, portanto, concentrou-se na **identificação de fornecedores qualificados e habilitados**, com ênfase em **microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, de acordo com o art. 48, I da LC nº 123/2006.

Foram consultadas bases oficiais de preços (ex: Painel de Preços do Governo Federal), além de cotações diretas com fornecedores locais, regionais e nacionais, cujos resultados serão detalhados nos quadros específicos do Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços anexa ao Termo de Referência.

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA
Consulta a fornecedores:	E-mails, relatórios, atas de reuniões, orçamentos, etc: 0785766, 0785767, 0785768, 0785769.
Consulta a contratações de outros órgãos:	E-mails, Editais de licitação, atas de registro de preços, contratos, etc.: 0780862, 0780863, 0780864, 0780865, 0780868, 0780869, 0780870, 0780871, 0780872, 0780873, 0780889, 0785764.
Consulta Painel de Preços ou Banco de preços:	Relatórios 0001408-75.2025.6.01.8000
Estudos técnicos:	Relatórios, estudos, etc. 0001408-75.2025.6.01.8000

<p>Outros:</p> <p style="margin-left: 20px;">Pesquisas realizadas em sites da internet: 0785260, 0785261, 0785281, 0785282, 0785318, 0785720, 0785721, 0785722, 0785723, 0785724, 0785725, 0785726, 0785727, 0785728, 0785729, 0785730, 0785731, 0785732, 0785733, 0785734, 0785735, 0785736, 0785737, 0785738, 0785739, 0785740, 0785741, 0785742, 0785743, 0785744, 0785745, 0785746, 0785747, 0785748, 0785749, 0785750, 0785751, 0785752, 0785753, 0785754, 0785755, 0785756, 0785757, 0785758, 0785759.</p> <p style="margin-left: 20px;">Cotações locais: 0780877, 0780878.</p>

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à **aquisição direta de extintores de incêndio**, devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas obrigatórias (ABNT NBR 15808 e 15809), **não foram identificadas soluções alternativas ou tecnológicas distintas** para atendimento da demanda institucional.

A solução identificada como a mais adequada é a **compra direta dos extintores, divididos em três grupos de itens**, conforme tipos e capacidades, alinhando-se às demandas operacionais do TRE-AC e da gestão de manutenção preventiva e corretiva.

Não se cogita, neste caso, a contratação de serviços especializados nem a locação de equipamentos, por **não atenderem ao interesse público nem à economicidade da Administração**.

O levantamento de mercado, portanto, concentrou-se na **identificação de fornecedores qualificados e habilitados**, com ênfase em **microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, de acordo com o art. 48, I da LC nº 123/2006.

Foram consultadas bases oficiais de preços (ex: Painel de Preços do Governo Federal), além de cotações diretas com fornecedores locais, regionais e nacionais, cujos resultados serão detalhados nos quadros específicos do Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços anexa ao Termo de Referência.

Descrição da Solução 1

<p>Atendimento aos Requisitos:</p> <p>Solução 1 – Aquisição descentralizada com entrega regionalizada</p> <p>A solução consiste na aquisição direta de extintores de incêndio, a ser processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 29, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando fomentar o desenvolvimento econômico regional.</p> <p>O fornecimento será realizado de forma centralizada, com entrega diretamente nas unidades do TRE-AC localizadas na capital, nos seguintes endereços:</p> <p>Essa forma de execução favorece a abrangência regional da entrega, atendendo diretamente múltiplas localidades, o que otimiza o planejamento logístico e permite maior eficiência na reposição dos equipamentos nas respectivas unidades.</p> <p>Justificativa para adoção do SRP</p> <p>A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A previsão de demandas fracionadas e distribuídas ao longo do exercício, conforme surjam necessidades de manutenção, substituição ou ampliação de cobertura; • A impossibilidade de definir com precisão o quantitativo total a ser contratado, dada a natureza estimativa da demanda; • A conveniência administrativa e orçamentária, permitindo contratações sob demanda, com maior flexibilidade de execução; • A abrangência regional da entrega, com múltiplas localidades atendidas, favorecendo o planejamento logístico. <p>Justificativa para a estruturação por item com entrega regionalizada</p> <p>Embora a licitação seja processada por item, os extintores foram organizados de forma a refletir sua destinação regional, com o intuito de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Facilitar a identificação da localidade de entrega no momento da licitação e adjudicação; • Reducir custos logísticos e operacionais, tanto para os licitantes quanto para a Administração; • Favorecer a participação de fornecedores locais e regionais, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e regional; • Permitir uma gestão contratual mais eficiente e descentralizada, com foco na efetividade do fornecimento. <p>O critério de julgamento será o de menor preço por item, e os preços unitários máximos aceitáveis serão definidos no Termo de Referência e no edital, conforme exigido pela legislação.</p> <p>Especificações técnicas e ciclo de vida</p> <p>Os extintores deverão ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Novos, certificados pelo INMETRO; • Com validade mínima de 12 (doze) meses da carga;
--

	<ul style="list-style-type: none"> Em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 15808:2017 e NBR 15809:2017; Entregues prontos para uso, com manômetro funcional, lacre, etiqueta de inspeção válida, e nota fiscal identificando modelo e lote. <p>Adicionalmente, a solução considera:</p> <ul style="list-style-type: none"> Garantia mínima de 12 (doze) meses sobre o funcionamento e a carga; Vida útil estimada de 5 (cinco) anos, com manutenção prevista em contrato distinto; Entrega sob demanda, com prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho; Compromisso com o descarte ambientalmente adequado dos extintores substituídos, com documentação comprobatória. <p>Conclui-se que a solução é tecnicamente adequada, juridicamente segura, economicamente vantajosa e compatível com o planejamento e a realidade operacional do TRE-AC, atendendo ao ciclo de vida do objeto e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.</p>
	<p>Vantagens e Desvantagens da Solução 1</p> <p>Solução adotada: Aquisição direta de extintores de incêndio, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com licitação por item, estruturada de forma a identificar a região de entrega correspondente a cada item, considerando a distribuição geográfica das unidades do TRE-AC.</p> <p>✓ Vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> Adequação técnica plena: atendimento às normas da ABNT e às exigências de certificação do INMETRO, garantindo segurança e confiabilidade; Segurança física e continuidade operacional: reposição imediata de equipamentos vencidos ou condenados, com impacto direto na proteção de ambientes críticos (salas de servidores, arquivos, etc.); Maior competitividade e fomento regional: estruturação por item com identificação regional favorece a participação de fornecedores locais e regionais (especialmente ME/EPP), promovendo o desenvolvimento econômico nas diferentes regiões do estado; Facilidade logística e de fiscalização: a vinculação do item à localidade de entrega otimiza o transporte, o controle de entregas e o acompanhamento por parte das unidades; Previsibilidade orçamentária: a adoção do SRP permite contratações sob demanda, sem obrigatoriedade de aquisição total, otimizando recursos públicos; Atendimento a critérios de sustentabilidade: previsão de descarte ambientalmente adequado e incentivo à cadeia local de suprimentos. <p>⚠ Desvantagens ou Limitações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Necessidade de controle operacional contínuo: exigirá acompanhamento ativo dos setores responsáveis quanto à solicitação, recebimento e conferência por unidade; Risco de baixa competitividade em localidades remotas: a depender do interesse dos fornecedores, alguns itens com entrega em regiões mais distantes podem ter menor disputa; Maior atenção na equalização dos preços unitários: a distribuição regionalizada exige cuidado na definição dos preços máximos aceitáveis, para evitar distorções entre regiões.
Vantagens e Desvantagens da Solução:	
Valor Estimado:	R\$ 57.133,23 (cinquenta e sete mil cento e trinta e três reais e vinte e três centavos)
Solução Escolhida:	<p>() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:</p> <p>(X) Não</p>
Descrição da solução 2	
	<p>Solução 2 – Aquisição centralizada com entrega única em Rio Branco</p> <p>A solução definida consiste na aquisição direta de extintores de incêndio, com entrega única e centralizada na sede do TRE-AC, em Rio Branco/AC. A redistribuição para as unidades do interior será realizada pela própria Administração, aproveitando a logística interna e integrando a remessa às viagens programadas para atendimento de outras necessidades.</p> <p>O processo será conduzido por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 29, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico regional.</p> <p>Justificativa para adoção do SRP</p> <p>A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> A previsão de demandas fracionadas e distribuídas ao longo do exercício, conforme surjam necessidades de manutenção, substituição ou ampliação de cobertura;

- A impossibilidade de definir com precisão o quantitativo total a ser contratado, dada a natureza estimativa da demanda;
- A conveniência administrativa e orçamentária, permitindo contratações sob demanda, com maior flexibilidade de execução;
- A simplificação logística pela centralização da entrega, reduzindo custos de transporte e controle administrativo.

Justificativa para a estruturação por item sem divisão regional

Nesta solução, cada item da licitação corresponderá a um **modelo específico de extintor**, e todos deverão ser entregues e recebidos exclusivamente na cidade de **Rio Branco/AC**, observando-se os seguintes benefícios:

- Redução da complexidade administrativa, eliminando a necessidade de gerenciar entregas em múltiplos municípios;
- Facilidade no controle de recebimento, conferência e armazenamento dos equipamentos;
- Mitigação de dificuldades operacionais relacionadas a aditamentos de itens com pequenas quantidades;
- Maior previsibilidade logística para fornecedores, possibilitando economia de escala no transporte e manuseio;
- Possibilidade de posterior redistribuição interna dos extintores pelo próprio TRE-AC, conforme as demandas de cada unidade.

Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, sendo os preços unitários máximos aceitáveis definidos no Termo de Referência e no edital, conforme exigido pela legislação vigente.

Especificações técnicas e ciclo de vida

Os extintores deverão ser:

- Novos, certificados pelo INMETRO;
- Com validade mínima de 12 (doze) meses da carga;
- Em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 15808:2017 e NBR 15809:2017;
- Entregues prontos para uso, com manômetro funcional, lacre, etiqueta de inspeção válida e nota fiscal identificando modelo e lote.

Adicionalmente:

- Garantia mínima de 12 (doze) meses sobre o funcionamento e a carga;
- Vida útil estimada de 5 (cinco) anos, com manutenção prevista em contrato distinto;
- Entrega sob demanda, com prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho;
- Compromisso com o descarte ambientalmente adequado dos extintores substituídos, com documentação comprobatória.

Justificativa adicional

A adoção da entrega centralizada em Rio Branco, em substituição à entrega regionalizada por grupos de municípios, também se fundamenta em aspectos de gestão contratual e mitigação de riscos. Essa solução busca evitar entraves operacionais já identificados em contratações anteriores, como a dificuldade de aditar itens com saldo remanescente de pequena quantidade e a incerteza quanto à possibilidade de renovação de saldos em Atas de Registro de Preços prorrogadas. Ao concentrar todo o recebimento em um único ponto, a Administração ganha maior controle sobre o quantitativo total disponível, facilita o gerenciamento de saldos da ata e reduz a probabilidade de ajustes contratuais complexos ou economicamente desvantajosos.

vantagens desvantagens

Vantagens e Desvantagens da Solução 2

Solução 2: Aquisição direta de extintores de incêndio, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com licitação por item, sendo que cada item representa um modelo específico de extintor, com entrega e recebimento centralizados exclusivamente em Rio Branco/AC.

Vantagens:

- **Adequação técnica plena:** atendimento às normas da ABNT e às exigências de certificação do INMETRO, garantindo segurança e confiabilidade;
- **Segurança física e continuidade operacional:** assegura a reposição de equipamentos vencidos ou condenados, com impacto direto na proteção de ambientes críticos;
- **Simplificação logística para fornecedores:** entrega única em ponto central reduz custos e complexidade para os licitantes, o que pode resultar em melhores preços;
- **Maior controle de recebimento e qualidade:** conferência técnica e documental centralizada antes da distribuição interna, garantindo conformidade;
- **Mitigação de riscos contratuais:** reduz a necessidade de aditamentos para pequenas quantidades e facilita a gestão de saldos da Ata de Registro de Preços;
- **Economia de escala no transporte:** possibilidade de frete único e otimização logística na entrega.

Desvantagens ou Limitações:

- **Sobrecarga logística interna:** a redistribuição para as unidades do interior passa a ser responsabilidade do TRE-AC, com custos e riscos assumidos;
- **Possível aumento no tempo de entrega final:** a chegada às unidades dependerá do planejamento e disponibilidade de transporte interno;
- **Necessidade de espaço de armazenamento temporário:** exige que a sede disponha de local adequado para guardar os equipamentos até a redistribuição;
- **Risco de manuseio e transporte interno:** maior responsabilidade do TRE-AC quanto à integridade dos equipamentos após o recebimento centralizado.

Justificativa da escolha — Solução 2 (entrega centralizada em Rio Branco)

1. Contexto e premissas normativas

A contratação será processada via SRP, com vigência de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, condicionada à vantajosidade dos preços (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). Na prorrogação, os saldos não se “renovam” automaticamente; permanecem apenas as quantidades remanescentes de cada item, sendo eventual alteração quantitativa admitida até 100% por item, com justificativa e interesse público demonstrado (art. 84, §3º).

2. Enfrentamento direto dos riscos que motivaram a Solução 2

Risco A — Prorrogação da ARP com saldos remanescentes dispersos e de baixa utilidade.

- **Como a Solução 2 mitiga:** a entrega centralizada em Rio Branco facilita planejamento e consumo coordenado do saldo ao longo da vigência, permitindo ordens de fornecimento consolidadas e, se necessário, uma “ordem de encerramento” antes do término da ARP, reduzindo a probabilidade de restarem pequenas quantidades ociosas na prorrogação.
- **Efeito prático:** diminui a dependência de aditivos na prorrogação e o risco de ineficiência por saldos residuais pulverizados.

Risco B — Aditamentos para quantidades muito pequenas (antieconômicos e morosos).

- **Como a Solução 2 mitiga:** ao concentrar a entrega, a Administração pode dimensionar lotes centralizados e redistribuir internamente conforme a demanda real, evitando aditamentos motivados por microdefasagens em localidades específicas.
- **Efeito prático:** reduz o custo transacional (tempo e esforço) de aditar itens de baixo volume e preserva a economicidade do SRP.

3. Vantajosidade comparada (preços com diferença mínima)

O levantamento de mercado indicou diferença de preços praticamente imperceptível entre as soluções. Com o custo neutralizado, a decisão deve privilegiar gestão de riscos, eficiência e controle. A Solução 2:

- **Melhora o controle de saldos e o timing de consumo** da ARP;
- **Evita aditamentos de pequena monta**, historicamente problemáticos;
- **Eleva a confiabilidade do recebimento**, com inspeção técnica e documental centralizada.

4. Medidas operacionais para reduzir/eliminar limitações

Para assegurar a plena eficácia da Solução 2 e neutralizar suas próprias desvantagens, adotam-se as seguintes providências de gestão (a serem refletidas no TR/Plano de Fiscalização):

1. **Cronograma de consumo** do saldo da ARP (p. ex., ordens trimestrais + ordem de encerramento emitida até D-60 da vigência), priorizando laudos de manutenção e mapa de vencimentos.
2. **Estoque regulador mínimo central** por tipo/capacidade (parâmetros objetivos), para cobrir substituições imediatas e evitar aditamentos emergenciais no fim da vigência.
3. **Painel de saldos da ARP por item** (controle mensal), com **gatilhos de recomposição** e priorização por criticidade (salas técnicas, CPDs, arquivos, áreas de maior risco).
4. **Plano logístico interno:** rotas de redistribuição integradas a deslocamentos já existentes (manutenção/inspeções), **minimizando custo** e tempo de entrega final às unidades.
5. **Padronização de recebimento central:** conferência técnica única (INMETRO, NBR 15808/15809, validade de carga, manômetro, lacre), **eliminando retrabalho** nas unidades.
6. **Cláusulas de desempenho** no TR (prazo de entrega central, substituição imediata de não conformidades, rastreabilidade por lote), para manter **qualidade e tempestividade**.

5. Conclusão

Diante de (i) preços praticamente equivalentes, (ii) limitações legais da prorrogação da ARP (sem recomposição automática de saldos) e (iii) ônus e morosidade de aditamentos para pequenas quantidades, a Solução 2 é a mais vantajosa para o TRE-AC. Ela endereça exatamente os fatores que motivaram sua proposição, **mitiga** os riscos

	<p>identificados e fortalece o controle, a economicidade e a eficiência da execução, em conformidade com os arts. 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021 e com a gestão de riscos institucional.</p>
VALOR DA SOLUÇÃO	R\$ 44.793,06 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e seis centavos)
	<p>(X) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:</p> <p>Justificativa técnica e econômica da escolha da Solução 2</p> <p>A opção pela Solução 2 – aquisição centralizada com entrega única na sede do TRE-AC, em Rio Branco – foi definida como a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, após análise comparativa com a Solução 1 (entrega regionalizada).</p> <p>Embora o levantamento de mercado já indique um valor estimado inferior para a Solução 2, essa diferença de custo não é o único, nem o principal, fator que sustenta a escolha. Os seguintes elementos foram considerados preponderantes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução significativa da quantidade de itens licitados Na Solução 1, a vinculação de cada modelo de extintor a uma localidade específica resulta em 24 itens licitados. Na Solução 2, com a entrega centralizada, essa quantidade é reduzida para 8 itens, todos organizados por modelo e capacidade, independentemente de destinação regional. Essa simplificação diminui o tempo de preparação e análise das propostas, reduz o risco de erros na adjudicação e facilita o gerenciamento da ARP. 2. Eliminação da necessidade de agrupamento por localidade Na Solução 1, para atender localidades de forma equilibrada, é necessário o agrupamento de itens, o que aumenta a complexidade do certame e pode gerar distorções no julgamento. Na Solução 2, não há necessidade de agrupamento, pois toda a entrega é feita em um único ponto, permitindo que a Administração distribua internamente conforme a real demanda de cada unidade, sem comprometer a competitividade do processo. 3. Redução no número potencial de contratos ou fornecedores A entrega regionalizada tende a gerar maior pulverização de adjudicações, aumentando o número de fornecedores e, consequentemente, de contratos a serem gerenciados. A centralização na Solução 2 favorece a concentração de itens, reduzindo a possibilidade de múltiplos contratos e simplificando o acompanhamento da execução. 4. Mitigação dos riscos relacionados à prorrogação da Ata de Registro de Preços Conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, na prorrogação da ARP, os saldos não são renovados automaticamente, permanecendo apenas as quantidades remanescentes de cada item. No modelo regionalizado, é comum restarem saldos residuais pulverizados por localidade, de baixa utilidade prática. Na centralização, o saldo é único e administrado de forma consolidada, permitindo melhor aproveitamento ao longo de toda a vigência. 5. Facilidade para aditamento contratual O acréscimo quantitativo é calculado sobre cada item isoladamente. Na Solução 1, um item atrelado a uma localidade com pequena quantidade dificilmente permite aditamento, ainda que haja demanda em outra localidade. Na Solução 2, o estoque é único e os acréscimos podem atender qualquer unidade, evitando a inviabilidade técnica e econômica dos aditamentos pulverizados. 6. Optimização logística com uso da estrutura do próprio TRE-AC A redistribuição para o interior será feita aproveitando viagens programadas para manutenção, inspeções e outras demandas nas zonas eleitorais, absorvendo o custo logístico no deslocamento já previsto. Isso evita fretes adicionais e reduz o impacto orçamentário, mantendo a economicidade da solução, mesmo considerando custos indiretos não refletidos no ETP. 7. Simplificação administrativa e maior controle operacional <ul style="list-style-type: none"> Menor número de itens e contratos facilita o trabalho das equipes de planejamento, compras, fiscalização e recebimento. Controle centralizado garante inspeção técnica e documental unificada, reduzindo retrabalho nas unidades. Melhora a rastreabilidade, a gestão de estoque e a resposta a demandas emergenciais. <p>Conclusão A Solução 2 apresenta menor custo estimado, simplifica o processo licitatório e a gestão contratual, reduz riscos operacionais e jurídicos, melhora o aproveitamento da ARP, optimiza a logística interna e concentra o controle e a fiscalização. Tais características a tornam teoricamente mais segura e economicamente mais eficiente, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.</p>

<p>9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</p> <p>Descrição da solução como um todo – Solução 2 (aquisição centralizada)</p> <p>A solução definida consiste na aquisição direta de extintores de incêndio, organizados por modelo e capacidade, totalizando 8 (oito) itens, a ser processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme o art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 e o art. 29, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico regional.</p> <p>O fornecimento será realizado de forma centralizada, com entrega única na sede do TRE-AC, em Rio Branco/AC. A redistribuição para as unidades do interior será realizada pela própria Administração, utilizando a logística interna e integrando a remessa às viagens programadas para outras demandas, evitando custo direto com transporte adicional.</p>

Justificativa para adoção do SRP

A utilização do SRP é justificada pela:

- Previsão de demandas fracionadas e distribuídas ao longo do exercício, conforme surjam necessidades decorrentes de manutenção, substituição ou ampliação da cobertura;
- Impossibilidade de definir com precisão o quantitativo total a ser contratado, ante a natureza estimativa da demanda;
- Conveniência administrativa e orçamentária, ao permitir contratações sob demanda, com melhor planejamento e flexibilidade de execução;
- Simplificação logística pela entrega centralizada, reduzindo custos de transporte e controle administrativo.

Justificativa para a adoção do critério por item

Na Solução 2, cada item corresponde a um modelo e capacidade específicos de extintor, sem vinculação a localidades distintas, o que:

- Reduz de 24 para 8 o número de itens licitados, simplificando o processo e reduzindo riscos operacionais;
- Elimina a necessidade de agrupamento por localidade, permitindo maior competitividade e transparência no julgamento;
- Facilita a gestão dos saldos da ARP e a execução contratual, uma vez que todos os itens ficam disponíveis para distribuição a qualquer unidade, conforme a demanda real;
- Evita pulverização de adjudicações e reduz o número potencial de contratos ou fornecedores a serem administrados.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, e os preços unitários máximos aceitáveis serão definidos no Termo de Referência e no edital, conforme exigido pela legislação.

Especificações técnicas e ciclo de vida

Os extintores deverão ser novos, certificados pelo INMETRO, com validade mínima de 12 (doze) meses da carga e atendimento às normas da ABNT NBR 15808 e NBR 15809. Deverão ser entregues prontos para uso, com manômetros, lacres, etiquetas de inspeção e nota fiscal identificando lote e modelo.

A solução considera:

- Garantia de 12 (doze) meses sobre o funcionamento e a carga;
- Vida útil estimada de 5 (cinco) anos, com manutenção prevista em contrato distinto;
- Entrega sob demanda, com prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão do empenho;
- Descarte ambientalmente adequado, quando houver substituição, com comprovação documental.

Conclui-se que a Solução 2 é tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente vantajosa, oferecendo maior controle sobre os saldos da ARP, simplificação administrativa e logística, e compatibilidade com o planejamento e a realidade operacional do TRE-AC, atendendo a todo o ciclo de vida do objeto e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**ATUAL PARQUE DO TRIBUNAL**

Local	Itens	Tipo	Capacidade em kg	Unidade	Quantidade
Cruzeiro do Sul	1	Extintor completo CO2	6	unid.	6
	2	Extintor completo CO2	10	unid.	2
	3	Extintor completo H2O	10	unid.	1
	4	Extintor completo PQS	4	unid.	1
	5	Extintor completo PQS	6	unid.	8
Tarauacá	6	Extintor completo PQS	4	unid.	1
Feijó	7	Extintor completo CO2	6	unid.	1
	8	Extintor completo PQS	4	unid.	2
Sena Madureira	9	Extintor completo CO2	6	unid.	1
	10	Extintor completo PQS	4	unid.	2

Senador Guiomard	11	Extintor completo CO2	6	unid.	1
	12	Extintor completo PQS	6	unid.	2
Xapuri	13	Extintor completo CO2	4	unid.	1
	14	Extintor completo CO2	6	unid.	1
	15	Extintor completo PQS	4	unid.	2
	16	Extintor completo PQS	6	unid.	2
Brasiléia	17	Extintor completo PQS	4	unid.	2
	18	Extintor completo PQS	6	unid..	1

Rio Branco	19	Extintor completo CO2	4	unid.	2
	20	Extintor completo CO2	6	unid.	12
	21	Extintor completo H2O	10	unid.	11
	22	Extintor completo PQS	4	unid.	47
	23	Extintor completo PQS	6	unid.	4
	24	Extintor completo classe K	6	unid.	2
	25	Extintor completo classe D	9	unid.	2

Itens	Tipo	Unidade	Quantidade máxima
1	Extintor completo CO2, capacidade 4 kg	unid.	4
2	Extintor completo CO2, capacidade 6 kg	unid.	22
3	Extintor completo CO2, capacidade 10 kg	unid.	2
4	Extintor completo H2O, capacidade 10 kg.	unid.	12
5	Extintor completo PQS, capacidade 4 kg.	unid.	57
6	Extintor completo PQS, capacidade 6 kg.	unid.	17
7	Extintor completo classe K, capacidade 6 kg.	unid.	2
8	Extintor completo classe D, capacidade 9 kg	unid.	2

QUANTIDADE TOTAL	118
------------------	-----

10.1. Planilha de levantamento de quantidades com base na informação evento SEI 0780205 a serem adquiridas imediatamente o início da validade da ARP

Justificativa	Município	Tipo	Peso ou Volume	Quantidade
Não localizados	Rio Branco	CO2	6	6
Sem inscrições	Rio Branco	CO2	4	2
		CO2	6	2
		H2O	10	5
		PQS	4	5
		PQS	6	3
		CO2	4	1
Não vistoriados/ Questionados a servidores do interior.	Sede 2ª ZE Xapuri	PQS	6	2
		POS	4	2
	Sede 3ª ZE Sena Madureira	CO2	6	1
		PQS	6	4
	Sede 4ª ZE Cruzeiro do Sul	PQS	4	2
		CO2	6	1
	Sede 5ª ZE Tarauacá	PQS	4	2
		CO2	6	1
	Sede 6ª ZE Brasiléia	PQS	4	2
		CO2	6	1
	Sede 7ª ZE Feijó	PQS	4	2
		CO2	6	1
		TOTAL		42

10. Justificativa de Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades a serem registradas na Ata de Registro de Preços foi elaborada com base em critérios técnicos e operacionais, considerando os seguintes elementos:

- **Levantamento do parque atual de extintores** instalados nas unidades da Justiça Eleitoral do Acre, conforme relatórios da unidade de manutenção predial, com destaque para:
 - Equipamentos com inscrições ilegíveis ou danificadas;
 - Extintores não localizados durante as vistorias;
 - Totalização de 17 (dezessete) unidades na capital e 18 (dezoito) nas zonas eleitorais do interior.
- **Estudo técnico constante do SEI evento nº 0765544**, elaborado pela equipe responsável pelo planejamento da contratação, que identificou:
 - A necessidade de aquisição imediata de extintores não localizados;
 - A substituição de equipamentos com identificação comprometida;
 - A previsão de substituição de até 50% dos extintores ainda não vistoriados nos Fóruns do interior.
- **Planejamento anual** das ações de manutenção preventiva e corretiva, com identificação de pontos de reposição ou ampliação de cobertura;
- **Análise histórica** das substituições e recomposições realizadas nos últimos exercícios.

Com base na consolidação dessas informações, definiu-se uma **quantidade de extintores com aquisição de imediato para o início do período de validade da Ata de Registro de Preços**, conforme discriminado na Tabela 10.1. O total estimado é de 42 (quarenta e dois) extintores, entre os modelos de CO₂, água pressurizada e pó químico seco (PQS), com capacidades entre 4 kg/L e 10 kg/L.

Essa contratação visa atender, de forma ágil e segura, às seguintes situações:

- Substituição de extintores vencidos ou condenados tecnicamente;
- Reposição de equipamentos furtados, danificados ou extraviados;
- Atendimento a determinações de auditorias internas e externas quanto à cobertura mínima contra incêndios.

Previsão estimativa de novos modelos (Classe D e Classe K)

Com o objetivo de atender a eventuais demandas futuras, decorrentes de **ocupação de novos espaços físicos, alterações em normas técnicas de prevenção contra incêndio ou mudanças no layout das instalações do Tribunal**, foi incluída na presente contratação a previsão estimativa de dois novos modelos de extintores, ainda não presentes no parque atual:

- **Extintores Classe K** – indicados para incêndios com óleos e gorduras em cozinhas profissionais;
- **Extintores Classe D** – destinados ao combate de incêndios com metais combustíveis (como alumínio em pó, magnésio, titânio etc.).

A inclusão desses modelos prevê até 02 (duas) unidades de cada tipo, totalizando 04 (quatro) unidades com caráter **estimativo**, cuja aquisição ficará condicionada à formalização da necessidade por parte da unidade demandante e à disponibilidade da solução no catálogo registrado na Ata.

Importa destacar que as **quantidades principais previstas (42 unidades)** possuem caráter **certo**, conforme o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo as aquisições realizadas de forma fracionada, de acordo com a necessidade efetiva ao longo da vigência da ARP.

Nota 6: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando a natureza da contratação e os objetivos de assegurar maior competitividade, transparência e economicidade ao certame, optou-se pela realização do parcelamento por item individualizado, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

Essa medida possibilita a participação de fornecedores especializados em modelos específicos de extintores, evitando a exclusão de potenciais proponentes que não tenham condições de atender a um conjunto amplo de especificações. Além disso, permite a análise de vantajosidade individual de cada item, favorecendo a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração.

A adoção desse critério assegura:

- **Maior amplitude na concorrência**, com melhor aproveitamento da capacidade produtiva e de fornecimento do mercado local e regional;
- **Flexibilidade** para contratações pontuais conforme a demanda efetiva de cada unidade da Justiça Eleitoral, respeitando a especificidade técnica de cada item;
- **Transparência** e controle mais preciso sobre os preços unitários e os quantitativos executados.

Dessa forma, o parcelamento por item individualizado está plenamente alinhado ao § 1º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a promover a divisão do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade e aproveitar plenamente a capacidade dos diversos fornecedores do mercado.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: R\$ 44.793,06 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e seis centavos)

Nota 8: A estimativa do valor da contratação deve ser realizada de acordo com as regras definidas no formulário padronizado: Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação (ICVEC).

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Tipo	Detalhamento
(X) Ganho de produtividade	<p>Informar:</p> <p>A substituição dos equipamentos obsoletos e a padronização por modelos atualizados e certificados pelo INMETRO otimizam o tempo despendido pelos agentes de fiscalização e colaboradores na identificação e operação dos equipamentos de segurança, bem como promovem maior agilidade nas ações de manutenção preventiva e corretiva.</p>
(X) Redução de esforço	<p>Informar:</p> <p>Ao promover a padronização e distribuição racional dos extintores por grupos regionais, reduz-se o esforço administrativo envolvido na gestão dos contratos e na logística de aquisição, distribuição e manutenção, promovendo simplificação de rotinas.</p>
(X) Redução de custo	<p>Informar:</p> <p>A adoção do sistema de registro de preços, aliado à segmentação por municípios, visa maximizar a competitividade do certame e a economia de escala, refletindo-se na obtenção de melhores preços unitários e na redução de custos indiretos, como transporte e deslocamento técnico.</p>
(X) Redução de uso de recursos	<p>Informar:</p> <p>A centralização da contratação para atendimento às diversas unidades da Justiça Eleitoral do Acre, por meio de um único procedimento licitatório com parcelamento por item, permite a racionalização de esforços administrativos e operacionais, ao evitar a abertura de múltiplos processos individualizados para cada tipo de extintor ou localidade.</p> <p>A adoção do parcelamento por item não compromete a eficiência da gestão orçamentária, uma vez que a execução contratual continuará centralizada e acompanhada por controle único, com a vantagem adicional de ampliar a competitividade, simplificar a análise de vantajosidade e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Essa abordagem permite à Administração responder com maior flexibilidade às demandas específicas de cada unidade, respeitando as limitações logísticas e orçamentárias, sem a necessidade de fractionamentos artificiais ou contratações paralelas.</p>
(X) Melhoria de controle	<p>Informar:</p> <p>A padronização dos extintores e a vinculação com o contrato de manutenção em vigor permite rastreabilidade, maior controle patrimonial e técnico, além de facilitar a fiscalização e o atendimento aos requisitos normativos de segurança.</p>
(X) Redução de riscos	<p>Informar:</p> <p>O fornecimento de extintores novos, devidamente certificados e atualizados, mitiga riscos relacionados à inoperância de equipamentos em situações de emergência, bem como ao descumprimento de normas de segurança do trabalho e prevenção de incêndios (ex.: NR-23 e normas ABNT correlatas).</p>

(X) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	Informar: A contratação atende determinações do corpo técnico de segurança do trabalho, de recomendações de auditoria interna e de normativos legais que impõem à Administração a manutenção de equipamentos de combate a incêndio em perfeito estado de funcionamento.
(X) Melhoria/adequação nas instalações físicas	Informar: A substituição dos equipamentos antigos por novos extintores, compatíveis com os riscos específicos de cada ambiente, promove adequação das instalações físicas às exigências técnicas de segurança e de acessibilidade, refletindo-se em ambiente laboral mais seguro e conforme às melhores práticas de infraestrutura institucional.
(X) Outro	A iniciativa promove ainda o fortalecimento da cultura de prevenção, o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade, e contribui para o aprimoramento da gestão contratual no âmbito do TRE-AC.

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS.

(X) Sim - Justificativa:

A presente contratação configura-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visa a **manutenção regular e permanente das condições de segurança contra incêndio** nas instalações da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, Depósito de Urnas e nas sedes dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, por meio do fornecimento de extintores novos e tecnicamente compatíveis com os riscos específicos de cada unidade.

A natureza permanente da necessidade decorre da obrigação legal e institucional de garantir condições adequadas de segurança, com equipamentos certificados e dentro da validade, sendo certo que a demanda por extintores se renova periodicamente em razão de desgaste natural, vencimento do agente extintor ou mudanças nas condições de risco do ambiente.

Além disso, a contratação está **alinhada com a política de manutenção preventiva e corretiva vigente** no TRE-AC, a qual exige a reposição regular de equipamentos inservíveis ou inaptos para uso. Tal continuidade também se reflete na previsibilidade de reposições, nas aquisições decorrentes de novos espaços ocupados e na substituição de modelos desatualizados por equipamentos padronizados, mais eficientes e seguros.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)

() Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	NÃO SE APLICA
() Instalação elétrica	NÃO SE APLICA
() Instalação lógica	NÃO SE APLICA
() Alteração de <i>layout</i>	NÃO SE APLICA
() Outra	<p>Antes da celebração do contrato, será necessário que as unidades administrativas realizem a conferência e validação da localização física e da necessidade específica de cada item solicitado, a fim de garantir que a distribuição dos extintores ocorra de forma adequada, conforme os riscos mapeados nas dependências do Tribunal e em alinhamento com o plano de manutenção vigente.</p> <p>Adicionalmente, caberá à unidade de segurança institucional, em conjunto com a unidade de infraestrutura, verificar as condições de suporte físico (suportes de parede, sinalização e acessibilidade) para recepção e instalação dos novos equipamentos, garantindo conformidade com as normas da ABNT aplicáveis (especialmente a NBR 12693).</p>

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Descrever:

Possíveis impactos ambientais:

A aquisição de extintores de incêndio pode ocasionar impactos ambientais indiretos relacionados:

- à fabricação dos equipamentos (uso de metais, plásticos e agentes extintores com potencial poluente);
- ao descarte inadequado de extintores vencidos ou danificados;
- à logística de transporte e distribuição dos itens.

Medidas mitigadoras adotadas:

- Especificação técnica sustentável:** Os itens a serem adquiridos deverão conter certificação do INMETRO e atender integralmente às normas da ABNT, o que assegura padrões mínimos de eficiência, durabilidade e segurança.
- Logística reversa e descarte ambientalmente adequado:** As unidades administrativas deverão adotar procedimentos para o correto encaminhamento dos extintores inservíveis ou vencidos, priorizando o reaproveitamento de componentes metálicos e o encaminhamento dos resíduos perigosos para destinação licenciada, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Redução de desperdício:** A contratação será realizada mediante análise precisa da demanda, evitando aquisições excessivas e a geração desnecessária de resíduos, conforme princípio da economicidade sustentável.
- Transporte racionalizado:** A entrega será realizada por agrupamento territorial, conforme grupos definidos no Termo de Referência, visando a redução do número de deslocamentos logísticos e, consequentemente, da emissão de poluentes.
- Alinhamento com o PLS e metas ambientais do TRE-AC:** A iniciativa contribui para o alcance das metas de segurança e sustentabilidade, conforme previsto no PLS vigente, promovendo a gestão ambiental responsável no ciclo de vida dos bens adquiridos.

A contratação está alinhada com o [Plano de Logística Sustentável - PLS do TRE-AC](#) (Portaria TRE-AC n. 4/20022)?

(X) Sim

() Não

() Não se aplica

Nota 10: Descrever as respectivas medidas mitigadoras, tais como: requisitos de baixo consumo de recursos naturais, logística reversa, reciclagem e destinação final dos resíduos gerados em decorrência da contratação, etc.

Deve-se, ainda, observar as diretrizes do [Plano de Logística Sustentável - PLS 2021-2026](#) deste TRE (Portaria TRE-AC n. 44/2022) - ou outro que o atualize ou substitua - e o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) da Advocacia Geral da União - AGU, 5^a ed. 2022, adotado no TRE-AC e suas atualizações.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?	() Sim	Se negativo, justificar:
	() Não	

17. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

A análise comparativa entre as alternativas avaliadas demonstrou que, embora ambas as soluções sejam tecnicamente viáveis e juridicamente seguras, a Solução 2 – aquisição centralizada com entrega única na sede do TRE-AC – apresenta vantagens operacionais e econômicas mais relevantes, além de gerar economia direta significativa.

Quadro comparativo das soluções avaliadas

Critério	Solução 1 – Entrega regionalizada	Solução 2 – Entrega centralizada
Valor estimado	R\$ 57.133,23	R\$ 44.793,06
Economia direta	—	R\$ 12.340,17 (redução de 21,6%)
Quantidade de itens licitados	24	8
Logística	Entrega direta nas unidades da capital e do interior, com custos e gestão logística a cargo do fornecedor	Entrega única na sede; redistribuição interna pelo TRE-AC, aproveitando viagens programadas
Risco na prorrogação da ARP	Saldos pulverizados por localidade, de difícil aproveitamento	Saldos unificados, maior aproveitamento e flexibilidade de consumo
Aditamento contratual	Limitado por item/localidade, inviável em pequenas quantidades	Estoque unificado, maior viabilidade para acréscimos e remanejamentos
Gestão administrativa	Maior número de fornecedores e contratos possíveis, mais complexidade de fiscalização	Menor número de fornecedores e contratos, fiscalização centralizada
Necessidade de agrupamento	Sim	Não

Com base nos estudos técnicos, no levantamento de mercado e na análise acima, conclui-se que a **Solução 2** oferece:

- **Economia direta** de R\$ 12.340,17 (21,6%) no valor estimado;
- **Economia indireta** pela otimização logística, aproveitando deslocamentos já programados para distribuição no interior;
- **Simplificação administrativa**, com redução de itens, fornecedores e contratos;
- **Maior controle operacional** sobre os saldos da ARP;
- **Mitigação de riscos** relacionados à prorrogação e ao aditamento contratual.

O modelo proposto atende integralmente às normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 15808 e NBR 15809), às exigências de certificação compulsória do INMETRO, e às diretrizes legais da Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade do objeto contratado e a economicidade do processo.

Dessa forma, a contratação se revela adequada e vantajosa, harmonizando eficiência operacional, gestão de riscos, economicidade e cumprimento das obrigações legais, em consonância com o planejamento estratégico e as metas institucionais do TRE-AC.

UNIDADE DEMANDANTE Ronaldo Braga de Paula
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Beatriz Pacífico de Assis. Integrante Administrativo
Gleyson Jean Moreno Dantas Integrante Técnico
Ronaldo Braga de Paula Integrante Demandante

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-6193, representado neste ato por sua Diretora-Geral, **Maria Verônica da Costa**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 194/2024 (0688750)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2025**, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas de ____/2025, processo administrativo n.º 0001071-86.2025.6.01.8000, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de extintores de incêndio (de diversos tipos, conforme especificações técnicas da ABNT NBR 15808 e NBR 15809), para reposição e adequação do sistema de combate a incêndio, a fim de atender às necessidades da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: _____, CNPJ: _____, com sede na _____, n.º ___, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, representada por _____, RG n.º ***.63, CPF n.º *33.***.1**.*5. Data da Proposta: ____/____/____.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	QUANT. PARA REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						RS

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.

1. Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5.1.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Vedação ao acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
 2. O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando for o caso, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;

2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Constituem obrigações do TRE-AC (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação e seus anexos e no Capítulo II do Decreto nº 11.462/2023:

1. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação.

2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

3. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.

5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:

1. Assinar esta ata e aceitar, bem como o respectivo contrato e a nota de empenho, conforme previsto;

2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

3. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I e ao Edital.

2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12. DO FORO

1. O foro do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, Seção Judiciária do Acre é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TRE-AC e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.

13. DA PUBLICIDADE

1. O extrato da presente ata de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

<i>Maria Verônica da Costa</i>	Diretora-Geral do TRE/AC	Representante Legal da Contratada
--------------------------------	--------------------------	-----------------------------------

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un Prazo garantia ou validade
X							

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un Prazo garantia ou validade
X							



ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI 15.080/2024 (LDO 2025)

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido desflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a descompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista na **Lei 15.080/2024 (LDO 2025)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

Em 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Diretora-Geral**, em 25/11/2025, às 09:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0822070** e o código CRC **6853EF0F**.